

Nº 008/2022. ID.: 00822. Emitido em 24/01/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **F53F.B7FE.477C.DE02**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2021112300404485099954**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 590/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022 - ART. 24, INC. VIII DA LEI 87.666/93 - RATIFICADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 — Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ASFALTICO ANTI-PÓ - TSD, EM TRECHO DA ESTRADA DO SÃO BENEDITO INICIANDO NO PONTO PP 00 ATÉ A ESTACA 148, NUM TOTAL DE 9.176,00 M2 COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF 11/2019, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DA BASE E OU SUB BASE E PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES = EXCLUSIVE TRANSPORTE AF-11/2019, TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14M3 - RODOVIA PAVIMENTADA (BRITA GRADUADA E PEDRA RACHÃO), EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2CAF=11/2019., PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C AF-01/2020, TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA, PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA AURREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA AF-05/2021, PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM





TINTA AURREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA AF-05/2021 NAS FAIXAS LATERAIS DA PISTA, 1 PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVALODSANGO (0,2160 M2/UD) MAIS SUPORTE METÁLICO 3,50M MAIS FIXAÇÃO NO LOCAL, 3 PLACAS DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA-LOSANGO (0,2160 M2/UD) MAIS SUPORTE METÁLICO 3,50M MAIS FIXAÇÃO NO LOCAL. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP. RECURSOS: LIVRES., conforme descritos no projeto/memorial descritivo, constantes no Processo Digital nº 34565/2021, que a Contratada declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 331.061,79 (trezentos e trinta e um mil e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a Contratada deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP n° 3, de 14 de julho de 2005.





PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- **b)** da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de *"obra* pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro e contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na *CLÁUSULA DÉCIMA*, alínea "n", e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "*caput*" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, observado o que determinada o § 2° do referido dispositivo legal.





DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a publicação do Decreto nº 8.419 de 06/03/2020 e Portaria nº 828/2018-GAPRE, fica designado como <u>Gestor do contrato</u> o Servidor Municipal Sr. IRENO DOS REIS PEREIRA, tendo como suplente o Servidor Municipal Sr. JULIO CESAR RENISZ; e fica designada como <u>Fiscal do contrato</u> a Servidora Municipal Sra. MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI, tendo como suplente a Servidora Municipal Sra. NELSON CHUITI TANAKA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

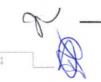
CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2021, sob a rubrica orçamentária nº:

 Órgão: 15 - Unidade 05 - Ação: 2093 - Manter as atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB - Reduzido: 913 - Vínculo: 1036

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à Contratada:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- **b)** fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140 TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06 www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;

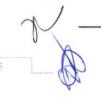
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- **g)** providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- **k)** fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;
- **m)** ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- **b) multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos servicos.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato é o mesmo para sua execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios





da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR). 27 de

de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CONTRATANTE TAUILLO TEZELLI PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO -CODUSA

> CONTRATADA LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF/MF:	CPF/MF:	

